



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00086/2015

Data de autuação
18/11/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ementa:

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 4 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

86/15



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AG DEPTO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 18 / 11 / 2015 P/  DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
--

MENSAGEM N.º 04/2015/ASPIN/PGJ

Fortaleza, 26 de outubro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta

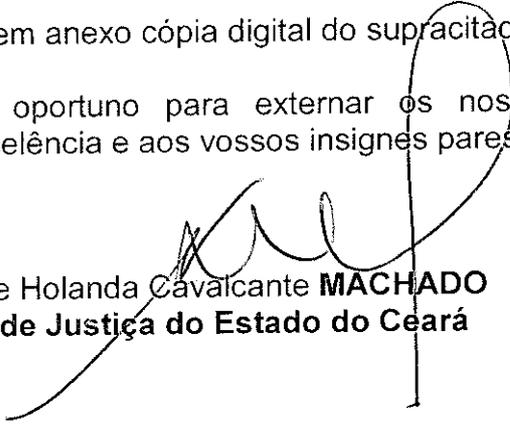
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência **PROJETO DE LEI que dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no quadro de pessoal efetivo e permanente do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências**, em consonância com as disposições do art. 2º, inciso XII da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), contendo a respectiva justificativa, para fins de apreciação das Comissões Temáticas e deliberação plenária desse conspícuo Parlamento.

Na oportunidade, registramos que o Projeto de Lei em referência foi submetido à votação no Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2015, na forma do art. 5º, II, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Encaminhamos em anexo cópia digital do supracitado Projeto.

O momento é oportuno para externar os nossos sinceros sentimentos de apreço a Vossa Excelência e aos vossos insígnis pares.


Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 10 (dez) cargos de Analista Ministerial de Entrância Final, todos de bacharel em Ciências da Computação.

Art. 2º. O Anexo II, da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	
Cargo	Quantidade
Analista Ministerial de Entrância Final	85
Técnico Ministerial	520

Art. 3º. O Anexo III, da Lei Estadual nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, SEGUNDO AS CARREIRAS, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS, ÁREAS ESPECÍFICAS E QUANTITATIVOS							
Carreira	Cargo	Classe	Referência	Área	Quantidade existente	Cargos ora criados	TOTAL
Analista	Analista Ministerial	A	1 a 20	ADMINISTRAÇÃO	04	--	04



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ministerial	de Entrância Final	B C D		AGRONOMIA	01	--	01
				ARQUITETURA E URBANISMO	02	--	02
				BIBLIOTECONOMIA	01	--	01
				CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	01	--	01
				CIÊNCIAS ATUARIAIS	01	--	01
				CIÊNCIAS CONTÁBEIS	08	--	08
				CIÊNCIAS ECONÔMICAS	01	--	01
				CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	05	10	15
				COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	--	02
				DIREITO	32	--	32
				ENGENHARIA AMBIENTAL	01	--	01
				ENGENHARIA CIVIL	05	--	05
				ENGENHARIA ELÉTRICA	01	--	01
				ENGENHARIA MECÂNICA	01	--	01
				ENGENHARIA DE ALIMENTOS	01	--	01
				GEOLOGIA	01	--	01
				PSICOLOGIA	03	--	03
				SERVIÇO SOCIAL	04	--	04
				TOTAL GERAL	75	--	85
			Carreira	Cargo	Classe	Referência	Área
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	A	1 a 20	APOIO ESPECIALIZADO	410	110	520
		B	1 a 20				
		C	1 a 20				
		D	1 a 20				



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Analista Ministerial de Entrância Final na área de Ciências da Computação, passando o Anexo IV da Lei Estadual nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, a vigorar com a seguinte redação:

Cargo:

Analista Ministerial de Entrância Final

Requisitos:

Certificado de conclusão ou Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, em Curso Superior Sequencial ou de Graduação, a ser exigido no Edital do Concurso Público, a depender da área oferecida: ADMINISTRAÇÃO, AGRONOMIA, ARQUITETURA E URBANISMO, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, CIÊNCIAS ATUARIAIS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, **CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO**, COMUNICAÇÃO SOCIAL (com habilitação em Jornalismo ou Publicidade e Propaganda), DIREITO, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE ALIMENTOS, GEOLOGIA, PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL.

(...)

Atividades Específicas:

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO: Exercer atividades de apoio técnico, pesquisa, emissão de pareceres, supervisão, coordenação, controle, planejamento ou execução especializada segundo o grau de complexidade correspondente à formação profissional do ocupante; Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos na área de sua especialização; Analisar e diagnosticar as necessidades de informação do Ministério Público do Estado do Ceará e propor alternativas de soluções de tecnologia da informação e estratégias de desenvolvimento; Planejar, coordenar e gerenciar o desenvolvimento, implantação, prestação de suporte e manutenção em sistemas de informação, assegurando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Ceará; Analisar, projetar e documentar sistemas de informação utilizando as metodologias e padrões adotados pela Instituição; Criar e manter documentação técnica e de utilização de sistemas; Supervisionar a codificação dos sistemas para garantir que esteja de acordo com as especificações, metodologias e padrões adotados na Instituição, orientando correções quando necessário; Planejar, conceber, coordenar e gerenciar ações para a implementação de soluções de infraestrutura de tecnologia da informação no atendimento dos projetos da área no Ministério Público; Administrar os serviços de



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

sistemas operacionais, redes de dados, bancos de dados, sistemas de armazenamento, virtualização, alta disponibilidade, *backup*, mensageria, colaboração, telefonia IP e outros relacionados à infraestrutura de tecnologia da informação; Participar do processo de contratação e gestão de contratações de sistemas, bens e serviços de tecnologia da informação, mediante a execução de atividades de prospecção, avaliação e testes de soluções tecnológicas, elaboração de especificações e pontuações técnicas, análise de propostas e fiscalização técnica; Planejar, conceber, coordenar e gerenciar a execução das ações para implementação da segurança da informação no ambiente de tecnologia da informação da Instituição; Estabelecer e monitorar processos, normas, práticas e metodologias para infraestrutura de tecnologia da informação e o desenvolvimento de sistemas, inclusive o modelo institucional de dados e os relacionados à segurança da informação; Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5º. A execução desta lei observará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 26 de outubro de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

JUSTIFICATIVA

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, foi garantida autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de dimensionar sua estrutura e remuneração de seus agentes e servidores, para propiciar a desincumbência de seus misteres.

O Projeto de Lei ora apresentado visa a criação de mais dez (dez) cargos de Analista Ministerial de Entrância Final, para atuação específica na área das Ciências da Computação, existindo, atualmente, somente 5 (cinco) servidores concursados nesta especialidade.

Assim como a sociedade em geral, o Ministério Público do Estado do Ceará vem utilizando cada vez mais o computador e a tecnologia da informação como ferramentas indissociáveis e indispensáveis na busca da excelência no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Deste modo, a maior parte das unidades ministeriais utiliza a tecnologia da informação para automatizar rotinas, registrar, processar e manter o controle de seus dados, processos e procedimentos, e apresentar informações, quando necessário.

A utilização de recursos tecnológicos propicia ao Ministério Público cearense, que atinge sua finalidade, principalmente, por meio de instrução e decisão processual, capacidade de monitorar o andamento de seus processos e procedimentos de forma eficaz. Neste cenário, há melhores oportunidades de ampliação dos índices de produtividade (princípio da eficiência).

Há evidente necessidade de aplicação de tecnologia a fim de informatizar a cadeia produtiva que envolve a instrução e a decisão processual, objetivando reduzir tempos de tramitação, mitigar retrabalho, eliminar atividades repetitivas, controlar período de permanência em cada etapa do processo e evitar formação de gargalos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

O aumento da utilização de recursos de tecnologia merece especial atenção do Ministério Público do Estado do Ceará, considerando que a utilização de sistemas informatizados para elaboração, manipulação e armazenamento de dados traz novos riscos e amplia a fragilidade de algumas atividades. Neste contexto, as questões relacionadas à segurança da informação, a adoção de boas práticas e a qualidade dos sistemas informatizados e softwares utilizados necessitam de especial atenção.

O desempenho da área de Tecnologia da Informação deve ser medido, os recursos propriamente alocados e os riscos inerentes mitigados, a fim de possibilitar o gerenciamento e controle das iniciativas de TI nas organizações para garantir o retorno de investimentos e a adoção de melhorias nos processos organizacionais. A governança adequada da área de tecnologia da informação promove a proteção a informações críticas e sensíveis e contribui para o alcance dos objetivos da instituição.

Neste caminho, a Corregedoria Nacional do Ministério Público, integrante do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP realiza inspeções periódicas nessa área, a fim de identificar alguns pontos vulneráveis da governança de Tecnologia da Informação nas unidades do Ministério Público, e induzir o processo de aperfeiçoamento de boas práticas.

De igual relevo, o campo da segurança da informação, relacionado com a preservação dos dados e informações que deve, primordialmente, impedir o seu acesso por pessoas não autorizadas, proporcionar que eles estejam sempre disponíveis quando necessário e que sejam confiáveis.

Para o Ministério Público, a eficiência na prestação de serviços à sociedade depende da confiabilidade dos dados e informações tratados e utilizados por seus membros.

Em relação aos recursos humanos que atuam na seara da Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, grande parte da força de trabalho é terceirizada, atuando em diversas áreas, inclusive relativas à segurança da informação. Esse aspecto pode ser considerado como

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

uma vulnerabilidade, não em relação à idoneidade dos terceirizados, mas em virtude da rotatividade desse tipo de mão-de-obra.

Ademais, a contratação de prestadores de serviço deve ser sempre realizada com parcimônia, devendo-se buscar, antes, a valorização do servidor público e do concurso público.

Neste caso, o objetivo da presente lei é criar 10 (dez) cargos de Analista Ministerial da área das Ciências da Computação e preenchê-los com os aprovados no último concurso já finalizado.

A medida não implicará em aumento de despesas para o Ministério Público do Estado do Ceará, uma vez que o custo com os novos Analistas Ministeriais concursados serão compensados com o corte de 10 (dez) prestadores de serviços (quatro da área de análise de suporte, quatro de análise de sistemas, um da administração de banco de dados e um de arquitetura de software). Os novos servidores acarretarão despesas anuais no valor de R\$ 1.082.088,98, no entanto, o corte dos terceirizados importará na economia de R\$ 1.162.227,96.

Por fim, é preciso redefinir as atribuições inerentes ao cargo de Analista Ministerial da área das Ciências da Computação para adequá-las à realidade de outras instituições similares (Tribunal de Justiça, outros Ministérios Públicos, Tribunais de Contas etc), bem como para evitar qualquer superposição com terceirizados que eventualmente permaneçam prestando serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Destarte, a autorização legal aqui postulada importará no melhor tratamento do tema, em justa atenção para o bom desenvolvimento das funções de apoio às atividades institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará, as quais apontam, insofismavelmente, para a satisfação do interesse público.

Sendo essa, em suma, a matéria constante da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembleia Legislativa, alegro-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Parlamentares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Fortaleza, 26 (vinte e seis) de outubro de 2015.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TI X CRIAÇÃO DE CARGOS ANALISTA MINISTERIAL - CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

EMPRESA: IVIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CONTRATOS Nº 27, 28, 29 e 30/2014

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CUSTO	
		MENSAL	ANUAL
Serviço de Análise de Suporte	4	34.223,83	410.685,96
Serviço de Análise de Sistemas	4	34.837,26	418.047,12
Serviço de Administração de Banco Dados	1	13.895,62	166.747,44
Serviço de Arquitetura de Software	1	13.895,62	166.747,44
TOTAL	10		1.162.227,96

IMPACTO CRIAÇÃO DE CARGOS TI

CARGO	QUANT.	CUSTO		
		UNIT	MENSAL	ANUAL
Analista Ministerial - TI		4.583,66	45.836,60	611.001,88
Grat. Titulação	10	1.375,10	13.750,98	183.300,56
Contribuição Patronal		1.310,93	13.109,27	174.746,54
TOTAL	10	7.269,68	72.696,85	969.048,98
Auxílio Alimentação				113.040,00
TOTAL				1.082.088,98

Fortaleza, 22 de setembro de 2015


Teresa Jacqueline de Mesquita Cirriaco
Coordenadora da Assessoria de Planejamento

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/11/2015 09:43:28	Data da assinatura:	18/11/2015 16:44:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
18/11/2015

LIDO NA 140ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	23/11/2015 07:27:44	Data da assinatura:	23/11/2015 07:27:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
23/11/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM Nº 86/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 4) • PROJETO DE LEI Nº. • PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. • PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
<p>AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO</p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	P. DE LEI 86/2015 - MSG. 04/2015 - PGJ - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	23/11/2015 14:27:46	Data da assinatura:	23/11/2015 14:27:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
23/11/2015

PARECER

MENSAGEM N.º 04/2015/ASPIN/PGJ

Proposição n.º 86/2015

O presente parecer tem por objeto a análise do projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa por intermédio da Mensagem n.º 04/2015/ASPIN/PGJ, de 26 de outubro de 2015, de iniciativa do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, que “dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no quadro de pessoal efetivo e permanente do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.”

O Chefe do Ministério Público Estadual, na justificativa do projeto, esclarece que:

O Projeto de Lei ora apresentado visa a criação de mais de dez cargos de Analista Ministerial de Entrância Final, apara atuação específica na área das Ciências da Computação, existindo, atualmente, somente 5 (cinco) servidores concursados nesta especialidade.

Assim como a sociedade em geral, o Ministério Público do Estado do Ceará vem utilizando cada vez mais o computador e a tecnologia da informação como ferramentas indissociáveis e indispensáveis na busca da excelência no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Deste modo, a maior parte das unidades ministeriais utiliza a tecnologia da informação para automatizar rotinas, registrar, processar e manter o controle de seus dados, processos e procedimentos, e apresentar informações, quando necessário.

É o relatório. Opino.

Sobre a iniciativa de leis, cumpre ressaltar que a matéria está prevista no art. 61 da Constituição Federal e no art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, estabelecendo que cabe ao Ministério Público a iniciativa de leis em matérias de sua competência privativa, previstas na Constituição Federal.

Nesta senda, a Constituição Federal, art. 127, § 2º, dispõe sobre a autonomia do *Parquet* e a possibilidade do órgão apresentar projetos de lei com a finalidade de organizar seus cargos e serviços auxiliares, podendo criar ou extinguir cargos no âmbito de sua estrutura:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Ressalta-se que, no mesmo sentido da disposição constitucional, a Constituição do Estado também trata da matéria, prevendo em seu art. 135, I, que compete ao Ministério Público “*propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares.*”

No que concerne à política remuneratória, a presente proposição também se encontra em perfeita consonância com as disposições do art. 39, § 1º da Constituição Federal, segundo as quais “a fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (I); os requisitos para a investidura (II); as peculiaridades dos cargos (III).”

Induvidoso, pois, que o projeto é constitucional, visto que possui iniciativa oriunda do Chefe do Ministério Público Estadual, além do que se trata de matéria afeita a sua competência.

Registre-se, por oportuno, ser impossível na esfera de um parecer jurídico se constatar a adequação das despesas financeiras que serão geradas em razão da criação dos cargos e os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, presumindo-se, contudo, que haverá a devida harmonização, sobretudo pelo que pode ser observado, *prima facie*, na planilha que se fez anexar à mensagem.

Diante de todo o exposto, o presente projeto de lei enviado a esta Casa Legislativa se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, em relação a sua iniciativa, matéria e formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de novembro de 2015.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/11/2015 15:51:55	Data da assinatura:	23/11/2015 15:52:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/11/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

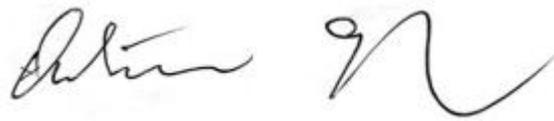
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 86/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 04/2015 DO MINISTÉRIO PÚBLICO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	25/11/2015 14:14:00	Data da assinatura:	25/11/2015 14:24:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
25/11/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 86/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 04/2015 DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 4 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem nº 86/2015, oriunda da mensagem nº 04/2015 do **Ministério Público do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 07 (sete) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Ministério Público do Estado, conforme disposto no artigo nº 60, inciso V da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

Trazemos a luz do presente parecer, a disposição presente no artigo nº 127 da Constituição Federal de 1988:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º **Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.**

A autonomia do Ministério Público abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".

A autonomia financeira, administrativa e funcional do Ministério Público dos Estados foi objeto de previsão específica nos arts. 3º e 4º da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados):

Art. 3º, é assegurada ao Ministério Público "autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: I - praticar atos próprios de gestão; II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; III - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros; VI - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores; VII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado; VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores; IX - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça; X - compor os seus órgãos de administração; XI - elaborar seus regimentos internos; XII - exercer outras competências dela decorrentes".

O Projeto de Lei ora apresentado visa a criação de mais dez (dez) cargos de Analista Ministerial de Entrância Final, para atuação específica na área das Ciências da Computação, existindo, atualmente, somente 5 (cinco) servidores concursados nesta especialidade.

Neste caso, o objetivo da presente lei é criar 10 (dez) cargos de Analista Ministerial da área das Ciências da Computação e preenchê-los com os aprovados no último concurso já finalizado.

A medida não implicará em aumento de despesas para o Ministério Público do Estado do Ceará, uma vez que o custo com os novos Analistas Ministeriais concursados serão compensados com o corte de 10 (dez) prestadores de serviços (quatro da área de análise de suporte, quatro de análise de sistemas, um da

administração de banco de dados e um de arquitetura de software). Os novos servidores acarretarão despesas anuais no valor de R\$ 1.082. 088,98, no entanto, o corte dos terceirizados importará na economia de R\$ 1.162.227,96.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 86/2015 (oriunda da mensagem nº 04/2015) de autoria do **Ministério Público do Estado do Ceará**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Evandro Leitão', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Supressiva 2/2015 a Mensagem 16/2015

Suprime o art. 4º da Proposição nº. 86/2015, oriundo da Mensagem nº. 04/2015 do Ministério Público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Suprime o Art. 4º da Proposição n.º 86/2015, oriundo da Mensagem n.º 04/2015 do Ministério Público.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) determinou nos autos do PCA nº 0.00.000.001000/2012-79, a gradual substituição, no prazo de 180 dias, de trabalhadores terceirizados por servidores efetivos. O Supremo Tribunal Federal, no dia 31 de agosto de 2015, confirmou a legalidade da decisão no julgamento do Mandado de Segurança impetrado pelo Procurador Geral de Justiça (MS 33654).

A presente proposta legislativa retira do cargo de Analista Ministerial – Ciências da Computação atribuições definidas pela Lei Estadual nº. 14.043/2007, o que abre margem legal para que continuem sendo terceirizados outros serviços próprios do cargo de analista em Ciências da Computação. Atualmente, existem 32 servidores terceirizados atuando nesta área.

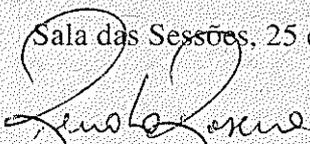
Foram retiradas das atribuições de analista, as seguintes atribuições: Serviços de suporte operacional em hardware e software; Serviço de suporte e administração de redes; Serviço de Programação; Serviço de Web Design; Serviço de arquitetura de software.

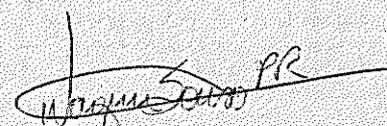
A pretensão afronta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sobretudo porque há aprovados em concurso recente aguardando serem convocados e nomeados.

A terceirização em tecnologia da informação em uma instituição como o Ministério Público não pode ser admitida, dada a sensibilidade dos dados que transitam nos órgãos ministeriais.

Ademais, de acordo com dados do Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado do Ceará, enquanto a criação de um cargo de Analista Ministerial – Ciência da Computação irá gerar dispêndios mensais e totais (todas as vantagens do cargo e previdência patronal) de R\$ 7.269,68, como consta da justificativa do projeto, há atividades terceirizadas que ensejam dispêndios maiores a exemplo do serviço de suporte e administração de redes (R\$ 7.247,38), serviço de Web Design (R\$ 9.170,59) e serviço de arquitetura de software (R\$ 13.895,62), conforme dados do Portal da Transparência do Ministério Público.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.


Renato Roseno
Deputado Estadual


Deputado Estadual


Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - CCJR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/11/2015 19:19:45	Data da assinatura:	25/11/2015 19:19:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
25/11/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 86/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 04/2015)	
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	25/11/2015 20:10:52	Data da assinatura:	25/11/2015 20:11:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
25/11/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Ciência, Tecnologia e Educação Superior

A Sua Excelência o Senhor Deputado

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	25/11/2015 20:18:23	Data da assinatura:	25/11/2015 20:18:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
25/11/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Ciência, Tecnologia e Educação Superior

A Sua Excelência o Senhor Deputado

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda Supressiva Nº 01/2015.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	25/11/2015 20:48:08	Data da assinatura:	25/11/2015 20:48:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
25/11/2015

PARECER SOBRE A MENSAGEM 86/15

A presente mensagem versa sobre a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no quadro de pessoal efetivo e permanente do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Com a resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, onde determinou que os Ministérios Públicos reduzissem os quadros de funcionários terceirizados e, após o compromisso firmado pelo Procurador Geral do Estado, onde irá convocar todos os concursados e irá fazer novo concurso, somos de **PARECER FAVORÁVEL À MENSAGEM E CONTRA A EMENDA APRESENTADA.**

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/11/2015 09:11:30	Data da assinatura:	26/11/2015 09:12:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/11/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 86/2015 ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 04 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2015	
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO (PROPOSIÇÃO Nº 86/2015) DEPUTADO RENATO ROSENO, DEPUTADO CAPITÃO WAGNER E DEPUTADA DRA. SILVANA (EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/ 2015)	
RELATOR: DEPUTADO ELMANO FREITAS	
PARECER: FAVORÁVEL A PROPOSIÇÃO Nº 86/2015 ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 04 E CONTRÁRIO À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2015	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR COM VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA DRA SILVANA AO PARECER DO RELATOR À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2015.



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/12/2015 07:53:13	Data da assinatura:	02/12/2015 09:20:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
02/12/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 146ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E DOIS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 10 (dez) cargos de Analista Ministerial de Entrância Final, todos de bacharel em Ciências da Computação.

Art. 2º. O anexo II da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	
Cargo	Quantidade
Analista Ministerial de Entrância Final	85
Técnico Ministerial	520

Art. 3º O anexo III da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, SEGUNDO AS CARREIRAS, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS, ÁREAS ESPECÍFICAS E QUANTITATIVOS							
Carreira	Cargo	Classe	Referência	Área	Quantidade existente	Cargos ora criados	TOTAL
Analista Ministerial	Analista Ministerial de Entrância Final	A B C D	1 a 20	ADMINISTRAÇÃO	04	--	04
				AGRONOMIA	01	--	01
				ARQUITETURA E URBANISMO	02	--	02
				BIBLIOTECONOMIA	01	--	01
				CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	01	--	01
				CIÊNCIAS ATUARIAIS	01	--	01
				CIÊNCIAS CONTÁBEIS	08	--	08



per

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

				CIÊNCIAS ECONÔMICAS	01	--	01
				CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	05	10	15
				COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	--	02
				DIREITO	32	--	32
				ENGENHARIA AMBIENTAL	01	--	01
				ENGENHARIA CIVIL	05	--	05
				ENGENHARIA ELÉTRICA	01	--	01
				ENGENHARIA MECÂNICA	01	--	01
				ENGENHARIA DE ALIMENTOS	01	--	01
				GEOLOGIA	01	--	01
				PSICOLOGIA	03	--	03
				SERVIÇO SOCIAL	04	--	04
				TOTAL GERAL	75	--	85
Carreira	Cargo	Classe	Referência	Área	Quantidade existente	Cargos criados pela Lei 15.536/2014	TOTAL
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	A	1 a 20	APOIO ESPECIALIZADO	410	110	520
		B	1 a 20				
		C	1 a 20				
		D	1 a 20				

Art. 4º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Analista Ministerial de Entrância Final na área de Ciências da Computação, passando o anexo IV da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, a vigorar com a seguinte redação:

“Cargo:

Analista Ministerial de Entrância Final

Requisitos:

Certificado de conclusão ou Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, em Curso Superior Sequencial ou de Graduação, a ser exigido no Edital do Concurso Público, a depender da área oferecida: ADMINISTRAÇÃO, AGRONOMIA, ARQUITETURA E URBANISMO, BIBLIOTECONOMIA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, CIÊNCIAS ATUARIAIS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL (com habilitação em Jornalismo ou Publicidade e Propaganda), DIREITO, ENGENHARIA

[Handwritten signatures and initials]



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AMBIENTAL, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA DE ALIMENTOS, GEOLOGIA, PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL.

Atividades Específicas:

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO: Exercer atividades de apoio técnico, pesquisa, emissão de pareceres, supervisão, coordenação, controle, planejamento ou execução especializada segundo o grau de complexidade correspondente à formação profissional do ocupante; Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos na área de sua especialização; Analisar e diagnosticar as necessidades de informação do Ministério Público do Estado do Ceará e propor alternativas de soluções de tecnologia da informação e estratégias de desenvolvimento; Planejar, coordenar e gerenciar o desenvolvimento, implantação, prestação de suporte e manutenção em sistemas de informação, assegurando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Ceará; Analisar, projetar e documentar sistemas de informação utilizando as metodologias e padrões adotados pela Instituição; Criar e manter documentação técnica e de utilização de sistemas; Supervisionar a codificação dos sistemas para garantir que esteja de acordo com as especificações, metodologias e padrões adotados na Instituição, orientando correções quando necessário; Planejar, conceber, coordenar e gerenciar ações para a implementação de soluções de infraestrutura de tecnologia da informação no atendimento dos projetos da área no Ministério Público; Administrar os serviços de sistemas operacionais, redes de dados, bancos de dados, sistemas de armazenamento, virtualização, alta disponibilidade, *backup*, mensageria, colaboração, telefonia IP e outros relacionados à infraestrutura de tecnologia da informação; Participar do processo de contratação e gestão de contratações de sistemas, bens e serviços de tecnologia da informação, mediante a execução de atividades de prospecção, avaliação e testes de soluções tecnológicas, elaboração de especificações e pontuações técnicas, análise de propostas e fiscalização técnica; Planejar, conceber, coordenar e gerenciar a execução das ações para implementação da segurança da informação no ambiente de tecnologia da informação da Instituição; Estabelecer e monitorar processos, normas, práticas e metodologias para infraestrutura de tecnologia da informação e o desenvolvimento de sistemas, inclusive o modelo institucional de dados e os relacionados à segurança da informação; Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.” (NR)

Art. 5º A execução desta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de dezembro de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de dezembro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº243

Caderno 1/A

Preço: R\$ 13,35

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.908, de 11 de dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 10 (dez) cargos de Analista Ministerial de Entrância Final, todos de bacharel em Ciências da Computação.

Art.2º. O anexo II da Lei Estadual nº14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Cargo	Quantidade
Analista Ministerial de Entrância Final	85
Técnico Ministerial	520

Art.3º O anexo III da Lei Estadual nº14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, SEGUNDO AS CARREIRAS, CARGOS, CLASSES, REFERÊNCIAS, ÁREAS ESPECÍFICAS E QUANTITATIVOS

Carreira	Cargo	Classe	Referência	Área	Quantidade Existente	Cargos ora criados	TOTAL
Analista Ministerial	Analista Ministerial de Entrância Final	A	1 a 20	ADMINISTRAÇÃO	04	---	04
		B		AGRONOMIA	01	---	01
		C		ARQUITETURA E URBANISMO	02	---	02
		D		BIBLIOTECO-NOMIA	01	---	01
				CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	01	---	01
				CIÊNCIAS ATUARIAIS	01	---	01
				CIÊNCIAS CONTÁBEIS	08	---	08
				CIÊNCIAS ECONÔMICAS	01	---	01
				CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	05	10	15
				COMUNICAÇÃO SOCIAL	02	---	02
				DIREITO	32	---	32
				ENGENHARIA AMBIENTAL	01	---	01
				ENGENHARIA CIVIL	05	---	05
				ENGENHARIA ELÉTRICA	01	---	01
				ENGENHARIA MECÂNICA	01	---	01
				ENGENHARIA DE ALIMENTOS	01	---	01
				GEOLOGIA	01	---	01
				PSICOLOGIA	03	---	03
				SERVIÇO SOCIAL	04	---	04
		TOTAL GERAL					75

Carreira	Cargo	Classe	Referência	Área	Quantidade Existente	Cargos criados pela Lei 15.536/2014	TOTAL
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	A	1 a 20	APOIO ESPECIALIZADO	410	110	520
		B	1 a 20				
		C	1 a 20				
		D	1 a 20				

Art.4º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Analista Ministerial de Entrância Final na área de Ciências da Computação, passando o anexo IV da Lei Estadual nº14.043, de 21 de dezembro de 2007, a vigorar com a seguinte redação:

*Cargo:

Analista Ministerial de Entrância Final

Requisitos:

Certificado de conclusão ou Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, em Curso Superior Sequencial ou de Graduação, a ser exigido no Edital do Concurso Público, a depender da área oferecida: ADMINISTRAÇÃO, AGRONOMIA, ARQUITETURA E URBANISMO, BIBLIOTECOLOGIA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, CIÊNCIAS ATUARIAIS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL (com habilitação em Jornalismo ou Publicidade e Propaganda), DIREITO, ENGENHARIA



Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA ZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MALA
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Atividades Específicas:

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO: Exercer atividades de apoio técnico, pesquisa, emissão de pareceres, supervisão, coordenação, controle, planejamento ou execução especializada segundo o grau de complexidade correspondente à formação profissional do ocupante; Executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos na área de sua especialização; Analisar e diagnosticar as necessidades de informação do Ministério Público do Estado do Ceará e propor alternativas de soluções de tecnologia da informação e estratégias de desenvolvimento; Planejar, coordenar e gerenciar o desenvolvimento, implantação, prestação de suporte e manutenção em sistemas de informação, assegurando o atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Ceará; Analisar, projetar e documentar sistemas de informação utilizando as metodologias e padrões adotados pela Instituição; Criar e manter documentação técnica e de utilização de sistemas; Supervisionar a codificação dos sistemas para garantir que esteja de acordo com as especificações, metodologias e padrões adotados na Instituição, orientando correções quando necessário; Planejar, conceber, coordenar e gerenciar ações para a implementação de soluções de infraestrutura de tecnologia da informação no atendimento dos projetos da área no Ministério Público; Administrar os serviços de sistemas operacionais, redes de dados, bancos de dados, sistemas de armazenamento, virtualização, alta disponibilidade, backup, mensageria, colaboração, telefonia IP e outros relacionados à infraestrutura de tecnologia da informação; Participar do processo de contratação e gestão de contratações de sistemas, bens e serviços de tecnologia da informação, mediante a execução de atividades de prospecção, avaliação e testes de soluções tecnológicas, elaboração de especificações e pontuações técnicas, análise de propostas e fiscalização técnica; Planejar, conceber, coordenar e gerenciar a execução das ações para implementação da segurança da informação no ambiente de tecnologia da informação da Instituição; Estabelecer e monitorar processos, normas, práticas e metodologias para infraestrutura de tecnologia da informação e o desenvolvimento de sistemas, inclusive o modelo institucional de dados e os relacionados à segurança da informação; Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade." (NR)

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.925, de 29 de dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil, a Delegacia Municipal de Quiterianópolis.

Art.2º Compete à Delegacia Municipal a que se refere o artigo anterior:

I - apurar os fatos delituosos tipificados na Lei Penal e Legislação Especial levados a seu conhecimento, exceto os que são da alçada das Delegacias Especializadas, observada a competência constitucional atribuída às Polícias Judiciárias Estaduais;

II - proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência;

III - atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado e congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins;

IV - exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária definidas em regulamento.

Art.3º Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do anexo único desta Lei, destinados à Delegacia criada.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes, pela Secretaria da Fazenda Estadual.

